



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 019/2018

Dispõe sobre as normas para habilitação ao Doutorado Especial direcionado aos docentes do quadro permanente da UFRB admitidos na docência de outras instituições federais antes de 1990 e migrados para a UFRB entre 2005 e 2006.


O **Presidente do Conselho Acadêmico** – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Pós Graduação realizada no dia 24 de Maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para habilitação ao Doutorado Especial direcionado aos docentes do quadro permanente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) admitidos na docência de outras instituições federais antes de 1990 e migrados para a UFRB entre 2005 e 2006, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 05 de Junho de 2018


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 019/2018
NORMAS PARA HABILITAÇÃO AO DOUTORAMENTO ESPECIAL
DIRECIONADO AOS DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB) ADMITIDOS
NA DOCÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS ANTES DE 1990 E
MIGRADOS PARA A UFRB ENTRE 2005 E 2006**

Art. 1º. O Doutorado Especial tem caráter excepcional, sendo conferido ao candidato que, pela sua atuação na área do projeto de tese apresentado e/ou sua produção acadêmica, científica ou artística, prescindida do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O Doutorado Especial é destinado, exclusivamente, aos professores admitidos na docência de outras instituições federais antes de 1990 e migrados para a UFRB entre 2005 e 2006.

Art. 2º. A habilitação ao Doutorado Especial observará as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º. Os Programas de Pós-Graduação da UFRB que ofereçam Curso de Doutorado reconhecido deverão elaborar edital de seleção em consonância com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º. A inscrição para a habilitação ao Doutorado Especial será requerida diretamente ao Programa de Pós-graduação pretendido, respeitada a data limite de 30 de dezembro de 2020, com apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia de documento de identidade;
- II – cópia do título de eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral, no caso de brasileiros;
- III – em se tratando de estrangeiros, atestado de regularidade no País expedido pelo órgão competente;
- IV – Currículo Lattes impresso;
- V – Proposta de trabalho de tese, o qual deverá ser elaborado especialmente para habilitação ao Doutorado Especial na área de concentração respectiva ou linha de pesquisa concernente ao Programa de Pós-Graduação (PPG) pretendido.

Art. 5º. O Programa de Pós-graduação pretendido avaliará o candidato com base no mérito da proposta de trabalho e emitirá parecer sobre sua pertinência, em relação às suas linhas de pesquisa e disponibilidade de orientação, num prazo de trinta dias.

Art. 6º. Os candidatos cujas propostas de trabalho de tese tiverem parecer favorável do Programa de Pós-graduação, de acordo com o processo estabelecido nesta Resolução, terão sua matrícula garantida no Programa.

(S)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º. Efetivada a matrícula, o discente será dispensado dos componentes curriculares e das atividades obrigatórias, exceto Projeto de Tese e Pesquisa Orientada.

§ 2º. Para fins de registro acadêmico e de equivalência aos componentes curriculares do curso de doutorado, o histórico escolar do discente será construído a partir de sua experiência profissional, conforme currículo lattes e demais documentos comprobatórios especificados no edital de seleção.

§ 3º. O desenvolvimento e defesa de tese de doutorado obedecerão aos padrões de originalidade, relevância e qualidade, de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo respectivo PPG.


§ 4º. O período mínimo para a defesa de tese corresponde ao atendimento das atividades obrigatórias listadas no parágrafo primeiro do presente artigo, Projeto de Tese e Pesquisa Orientada.

§ 5º. O prazo máximo de conclusão será o estabelecido no respectivo regimento interno do curso de Doutorado.

Art. 7º. Os candidatos ao Doutorado Especial serão admitidos no PPG sem prejuízo das vagas oferecidas no processo seletivo regular do Programa.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 05 de Junho de 2018.


Sílvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico